

# ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO "CRAQUES DA ILHA".



## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO.

**Art. 1º** - A ASSOCIAÇÃO "CRAQUES DA ILHA", é uma associação civil sem fins lucrativos e com personalidade jurídica própria, com sede e foro na cidade de São Francisco do Sul, na Rua Estudante Celio do Nascimento, nº 49, Bairro Rocio Pequeno, cidade de São Francisco do Sul, CEP: 89240-000, com prazo de duração indeterminado e com personalidade jurídica distinta da de seus associados, que não responderão pelas obrigações sociais, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

**Parágrafo Único** - O termo "associação" e a denominação "DLC, se equivalem neste estatuto.

**Art. 2º** - A associação tem por finalidades e objetivos:

I. Incentivar, proporcionar, desenvolver, produzir e implementar programas e/ou atividades sociais, culturais, esportivas, assistenciais, lazer e outras de relevância pública;

II. Levar a Inclusão Social através do Esporte;

III. Promover e proporcionar a difusão de atividades sociais, cívicos culturais e desportivas, principalmente o futebol;

IV. Formar cidadãos do bem e futuros atletas, podendo, ainda, praticar ou competir em todas as modalidades esportivas amadoras especializadas relacionadas ao futebol;

V. Interagir e relacionar-se com outras entidades congêneres;

VI. Organizar competições entre seus associados e não associados;

**Parágrafo primeiro:** Fica vedada a participação da Associação em atividades político-partidárias e manifestações religiosas.

**Parágrafo segundo:** A Associação poderá participar de outras sociedades, visando a atingir seus objetivos sociais e atender a legislação vigente.

**Art. 3º** - Para a consecução de suas finalidades, a Associação poderá:

I - Estabelecer um modelo de gestão de qualidade, com enfoque sistêmico e metodológico, com a finalidade de atingir e preservar um equilíbrio dinâmico entre os meios e finalidades no âmbito administrativo, a partir da definição das missões, estratégias, configuração organizacional, recursos humanos, processos e sistemas;

II - Celebrar contratos e convênios com pessoas jurídicas públicas e privadas, nacionais e internacionais.

*[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]*

**Art. 4º** - A execução de todas as atividades da ASSOCIAÇÃO "DLC" observadas em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, bem como a adoção das boas práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório e que sejam transparentes na gestão quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão.



## **CAPÍTULO II**

### **DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS.**

**Art. 5º** - Fica vedada a adoção de critérios discriminatórios para a admissão na Associação, nos termos da constituição da República.

**Art. 6º** - A Associação tem as seguintes categorias de associados:

I. Fundadores;

II. Sócios Torcedores Colaboradores;

III. Atletas.

**Art. 7º** - Todos os Associados contribuirão mensalmente com um valor definido pela Diretoria Executiva em Assembleia, com exceção dos associados da categoria Atleta que sejam fundadores, estes são isentos de contribuição.

**Art. 8º** - É permitido ao associado solicitar seu desligamento da Associação, mediante aviso por escrito ao Diretor Presidente.

**Art. 9º** - Todo associado que vir a cometer alguma infração direta ao estatuto, regimento interno, cartilha do atleta ou manual do voluntário, deverá ser julgado pela mesa diretora em Assembleia, podendo este por votação da metade dos presentes mais um, ser excluído definitivamente do quadro de associados da associação.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS DEPENDENTES**

**Art. 10º** - Consideram-se dependentes dos associados titulares do quadro social da Associação, com os direitos e deveres definidos neste estatuto:

I. - O cônjuge;

II. - Os filhos e enteados, enquanto solteiros, até a idade de 21 anos, assegurados os direitos dos atuais dependentes, na forma anteriormente estabelecida.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



**Parágrafo único:** Poderão ser admitidos outros dependentes, nos termos de disposição específica, desde que seja aprovada pela diretoria executiva.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA ADMISSÃO, PERMANÊNCIA E DEMISSÃO DE SÓCIOS DO QUADRO SOCIAL**

**Art. 11º** - Será admitido no quadro social, aquele que, por livre e espontânea vontade, sem pressão, nos termos de Disposição específica da Diretoria:

- I - gozar de bom conceito social;
- II - não exercer ou tiver exercido atividade ilícita;

**Parágrafo Único:** Apurada, a qualquer tempo a falsidade de informações constantes na proposta ficará o sócio e os abonadores sujeitos às penalidades cominadas neste Estatuto.

**Art. 12º** - Os sócios que espontaneamente se desligarem do Clube e pretenderem, em qualquer tempo, o seu Reingresso, ficarão sujeitos ao processo de admissão em vigor.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Art. 13º** - São direitos dos associados:

- I. Participar de todas as atividades da Associação, frequentar as instalações, salvo quando requisitadas por autoridades ou cedidas a terceiros;
- II. Gozar de todas as vantagens e benefícios proporcionados pela Associação;
- III. Solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da Associação, assim como, recorrer aos poderes do clube na defesa dos seus direitos;
- IV. Utilizar, mediante aviso prévio, toda a infraestrutura colocada à disposição pela Associação;
- V. Participar de projetos, estudos, relatórios e demais atividades realizadas em cumprimento a contratos e convênios firmados com terceiros;
- VI. Requerer a inclusão de dependentes;
- VII. Requerer licença;
- VIII. Participar de reuniões da Assembleia Geral;
- IX. Os sócios não responderão judicialmente pela associação.



**Art. 14º - São deveres dos associados:**

- I - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação;
- II - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- III - Acatar as determinações da Diretoria Executiva;
- IV - Zelar pelo bom nome da associação junto à comunidade;
- V - Ajudar a Associação a cumprir suas finalidades;
- VI - Zelar pelo patrimônio da Associação;
- VII - comportar-se de maneira adequada nas dependências da Associação, respeitando os membros da Diretoria Executiva e do Conselho, voluntários, alunos, demais associados e empregados da Associação;
- VIII - acatar as determinações do Conselho, dos voluntários, da Diretoria executiva ou de seus prepostos, no exercício de suas funções;
- IX - apresentar, sempre que exigido, a carteira ou documento que comprove a sua condição de sócio e de frequência na Associação;
- X - solver débitos de qualquer natureza para com a Associação, no prazo de 30 (trinta dias) contados da data de recebimento da notificação.

**Art. 15º - O sócio que se ausentar da cidade de São Francisco do Sul por mais de 6 (seis meses) poderá requerer licença à Diretoria, nos termos de disposição específica do Conselho Deliberativo.**

**Parágrafo Único:** Durante a licença, o sócio e seus dependentes terão os seus direitos suspensos.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS PENALIDADES**

**Art. 16º - Os associados fundadores, Sócios Torcedores colaboradores e atletas estão sujeitos às penalidades sucessivas de Advertência escrita, Multa, Suspensão e Exclusão, nos casos de:**

- I - Ausência à assembleia geral sem justificativas;
- II - Infringir os princípios éticos que pautam a conduta dos associados, e que, também estejam relacionadas às normas estatutárias e regimentais, cartilha do atleta e manual do voluntário, que estejam dentro e fora da Associação;
- III - levar a associação à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;

*[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.]*



**IV - Inadimplência em relação ao pagamento de suas contribuições mensais, caso esteja a no mínimo 30 (trinta dias) úteis atrasado com suas contribuições, perde direito a votar e ser votado.**

§ 1º - Compete à Diretoria Executiva a aplicação das penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do associado;

§ 2º - A penalidade de exclusão será aplicada, ouvido previamente o acusado, cabendo dessa decisão recurso à primeira Assembleia, ordinária ou Extraordinária, que vier a se realizar.

§ 3º - O recurso deverá ser formulado pelo associado excluído, no prazo de 10 (dez) dias da divulgação da decisão, e terá efeito suspensivo.

§ 4º - A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, pelo voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, com menos de um terço dos associados.

§ 5º - Quando o infrator for membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência, suspensão e exclusão, serão aplicadas pela Assembleia Geral.

**Art. 17º - A pena de advertência escrita aplicar-se-á àquele que praticar falta disciplinar conceituada como leve, entendendo-se como tal o ato de descumprimento das normas de caráter geral estabelecidas no Estatuto da Associação e nos regimentos, regulamentos e resoluções dos seus poderes constituídos.**

**Art. 18º - Fica sujeito ao pagamento de multa de até 10 (dez vezes) o valor da taxa de contribuição àquele que praticar falta que resulte em dano material a Associação.**

**Parágrafo Único:** A pena de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com outra pena, ficando o infrator obrigado, ainda, a ressarcir a Associação dos prejuízos que houver causado.

**Art. 19º - Fica sujeito à pena de suspensão de seus direitos, pelo prazo de 15 (quinze dias) até 24 (vinte e quatro meses), aquele que praticar falta conceituada como grave, entendendo-se como tal:**

**I - comportamento inadequado no recinto da Associação;**

**II - desrespeito a Conselheiro, Diretor, membro de comissões ou empregado no exercício de sua função;**

**III - falta que resulte em dano material a Associação, caso em que a pena de suspensão será cumulativa com a pena de multa a que se refere o art. 20;**

IV - reincidência em falta considerada leve pela qual o infrator já tenha sido punido com a pena de advertência escrita.



**Art. 20º** - A pena de exclusão aplicar-se-á, a juízo do Conselho, àquele que:

**I** - reincidir em falta a que se refere o art. 19º que, por sua natureza e pela reiteração, caracterize o infrator como inidôneo para pertencer ao quadro social da Associação;

**II** - praticar atos contra a moral e os bons costumes;

**III** - atentar contra a moralidade social e desportiva ou contra superiores interesses da Associação;

**IV** - deixar, após o recebimento da notificação, de indenizar a Associação por danos devidamente apurados, causados por ele ou por seus dependentes.

**Art. 21º** - As decisões disciplinares da Comissão de Disciplina estarão sujeitas a reexame obrigatório pela Diretoria Executiva, quando se tratar de julgamento de associado; e pelo Conselho, quando se tratar de julgamento de Diretor, membro de comissão ou Conselheiro da Associação, sem prejuízo da interposição de recurso voluntário pelo interessado.

§ 1º. Para a tomada de decisão pelo Órgão julgador, serão levados em conta os antecedentes dos sócios, a gravidade e a repercussão da falta praticada.

§ 2º. Das decisões da Diretoria que houverem confirmado ou aplicado a pena de exclusão, caberá recurso necessário para o Conselho Deliberativo, sem prejuízo da eventual interposição do voluntário.

§ 3º. O recurso voluntário deverá ser interposto no prazo de dez dias contados do recebimento da notificação pelo interessado.

§ 4º. Os recursos poderão ter efeito suspensivo desde que deferido pelo Diretor-Presidente.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO PATRIMÔNIO, DAS FONTES DE RECURSOS E APLICAÇÃO PARA A MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

**Art. 22º** - O patrimônio da Associação é constituído de todos os bens e direitos que lhe couberem e pelos que vier a possuir, no exercício de suas atividades, sob a forma de subvenções, contribuições e doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

**Parágrafo único:** A alienação ou permuta de bens, para a aquisição de outros mais adequados, serão decididas pela Diretoria Executiva, com prévia aprovação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.



**Art. 23º** - São fontes de recursos para a manutenção da Associação e a ampliação do seu patrimônio:

- I. Pagamentos, contribuições e doações efetuados pelos sócios ou por terceiros;
- II. Prestação de serviços contratados ou conveniados com outras entidades;
- III. Doações e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas;
- IV. Programa de adesão de associados, o sócio torcedor;
- V. rendas ou recursos apurados em jogos e promoções diversas;
- VI. Receitas oriundas de quaisquer atividades lícitas;
- VII. Subvenções e repasses diversos.

**Art. 24º** - Os recursos da associação e eventual superávit serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

**Parágrafo único:** A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

**Art. 25º** - A Associação de "DLC", por ser uma associação sem fins lucrativos, terá obrigatoriamente de aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

**Art. 26º** - O valor da contribuição mensal das categorias de associados, Fundador, Sócio Torcedor Colaborador e Atleta, a partir da data da aprovação deste Estatuto será de 1% do valor do salário mínimo do ano corrente.

§ 1º - O Associado que for fundador, enquanto estiver como atleta da associação, está isento das contribuições mensais, tendo todos os direitos de associado resguardados.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 27º** - São poderes constituídos da Associação:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Conselho Fiscal.



## CAPÍTULO IX

### DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 28º** - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização da Associação é constituído pelos associados fundadores, atletas e colaboradores, que estejam em pleno gozo de seus direitos, observadas as restrições previstas em lei e nesse Estatuto.

**Art. 29º** - Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

**Art. 30º** - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo seu substituto legal, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações, e as funções de secretário serão desempenhadas por qualquer dos associados, escolhido por aclamação pelos presentes.

**Art. 31º** - A Assembleia Geral reunir-se-á:

**I** - Ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada pelo Presidente da Associação ou pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal ou pela metade dos membros da mesa diretora mais um, dos associados em pleno gozo de seus direitos.

**II** - As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta do total de associados com direito a voto, e, em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos depois da convocação anterior, com qualquer número, deliberando pela maioria dos votos dos presentes.

**III** - Para as deliberações referentes à destituição dos administradores, alteração do estatuto, autorização para a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à Associação e dissolução da Associação, é exigido o voto concorde de CINQUENTA POR CENTO mais um dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim.

**Art. 32º** - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

**I** - aprovar a prestação de contas anual, os balanços, os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como as operações patrimoniais realizadas no exercício findo;

**II** - aprovar o orçamento anual e o programa de trabalho propostos pela Diretoria Executiva;

**III** - aprovar a prestação de contas;

**IV** - eleger os administradores.



**Art. 33º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:**

**I - destituir os administradores;**

**II - alterar o estatuto;**

**III - autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à Associação;**

**IV - deliberar sobre a proposta de absorção ou incorporação de outras entidades;**

**V - decidir sobre a dissolução da Associação;**

**Art. 34º - A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de (30) trinta dias, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados, mediante edital a ser fixado na sede da entidade, ou redes sociais oficiais ou por via postal contra recibo ou por qualquer outro meio reconhecido legalmente, com pauta dos assuntos a serem tratados. Se houver empate entre candidatos a Presidente-Diretor, é eleito o candidato mais idoso.**

### **DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Art. 35º - O Conselho Deliberativo é composto por 4 (quatro) membros eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos. Sua composição é feita por sócios maiores de 21 anos e estar em pleno gozo de seus direitos sociais.**

**§1º - O Conselho Deliberativo terá 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente, 1 (um) 1º Secretário, eleitos pelos seus pares com mandato de 4 (quatro) anos e empossados na mesma reunião que os elegeram;**

**§2º - A mesa Diretora do Conselho Deliberativo regulamentará através de disposição específica, o processo eleitoral;**

**Art.36º - As chapas concorrentes formalizarão seu registro na Secretaria da Associação 5 (cinco) dias antes da data marcada para a eleição a que se refere o artigo anterior.**

**Art. 37º - Não será permitido o voto por procuração.**

**Art. 38º - Somente elegerá membros para o Conselho a chapa que obtiver, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos votos válidos.**

**Art. 39º - No caso de vacância do cargo de Conselheiro eleito efetivo será convocado o suplente inscrito na mesma chapa, respeitada a ordem apresentada.**

**Art. 40º - Compete ao Conselho Deliberativo:**

**I - Eleger a Diretoria e a Comissão Fiscal da Associação, conforme rege esse estatuto.**

**II - Julgar anualmente as contas da Diretoria, que serão acompanhadas de relatórios do Presidente da Associação e de parecer da Comissão Fiscal;**



- III - Conferir títulos de Sócio Benemérito;
- IV - Conhecer e julgar os recursos interpostos contra os atos e decisões da Diretoria;
- V - Fixar, por proposta da Diretoria;
- VI - Deliberar sobre a reforma do Estatuto;
- VII - Eleger os membros de sua Mesa Diretora;
- VIII - Elaborar e alterar o seu Regimento Interno;
- IX - Convocar reunião da Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;
- X - Deliberar sobre a associação ou incorporação de outras entidades a Associação, bem como sobre a sua participação em outras sociedades;
- XI - Autorizar, mediante proposta da Diretoria, a alienação ou oneração de bens imóveis de propriedade da Associação;
- XII - Conhecer comendas propostas pela Diretoria;
- XIII - Examinar, em maio, a proposta anual da Diretoria, deliberando sobre a mesma;
- XIV - Resolver os casos em que forem omissos a este Estatuto ou as Resoluções.

**Art. 41º** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, por convocação de seu Presidente, do Presidente da Associação ou de 1 (um) terço dos seus membros:

**I - Ordinariamente:**

- a) A cada 4 (quatro) anos, mês de maio, para eleger a Diretoria da Associação e a Comissão Fiscal;
- b) Anualmente, no mês de maio, para receber, discutir e julgar as contas da Diretoria relativas ao exercício do ano anterior;

**II – Extraordinariamente:** sempre que for necessário, na forma deste Estatuto.

**Parágrafo Único:** As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas mediante ofício protocolizado e oficializado aos associados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, salvo a reunião que se refere o inciso I, alínea “a”, que deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 42º** - A Diretoria Executiva eleita conforme rege este Estatuto será constituída por:

1 - 1 (Um) Presidente;

2 - 1 (Um) Vice-presidente;



3 - 1 (Um) 1º secretário, e 1 (um) suplente;

4 - 1 (Um) 1º tesoureiro, e 1 (um) suplente.

**Art. 43º** - O mandato dos diretores executivos será de 4 (quatro) anos, permitidas reconduções por igual período mediante legitimidade do voto da metade dos associados convocados presentes mais um, os associados deverão ser informados em editais de convocação, a apuração do resultado com os novos eleitos deverá realizada pelo conselho fiscal.

**Art. 44º** - O Presidente será substituído pelo Vice-presidente, no caso de impedimento, ausência ou renúncia.

**Art. 45º** - Em caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, a vaga será preenchida por um associado, fundador ou colaborador, indicado pelo Diretor Presidente, que exercerá a função até o término do mandato dos demais membros eleitos.

**Art. 46º** - Os mandatos dos diretores prorrogar-se-ão, automaticamente, até a posse dos que sejam eleitos para sucedê-los.

**Art. 47º** - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinária e extraordinariamente e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, exigida a presença de, pelo menos, a metade dos diretores presentes mais um, com a presença do Presidente.

**Art. 48º** - Membros da diretoria que atrasarem suas obrigações financeiras do programa de adesão para associados do programar sócio torcedor, por cinco dias úteis perde direito a voto em qualquer assembleia geral, e acima de 30 dias, perde-se o cargo de diretor, não é possível pagar valores retroativos em aberto afim de recuperar os direitos perdidos.

**Art. 49º** - Somente poderão se candidatar para ocupar cargo na Diretoria Executiva os associados que estiverem enquadrados conforme abaixo:

**I** - Ter no mínimo 2 (dois) anos de filiação na ASSOCIAÇÃO "DLC", nas categorias de associados contribuintes.

**II** - Comprovar, por lista de presença que contenha um mínimo de 48 participações em atividades (eventos, campeonatos, treinamentos, aulas, etc) desenvolvidas pela Associação.

**III** - Estar quite com suas obrigações financeiras, inclusive do programa de adesão para associados do programa de sócio torcedor.

**Parágrafo único:** É garantida a representação da categoria de atletas das respectivas modalidades, com direito a voto da categoria, no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições, participação de atletas nos colegiados de direção, participação de atletas na eleição para os cargos

diretivos Os representantes dos atletas deverão ser escolhidos pelo voto destes em eleição direta, organizada pela diretoria executiva, em conjunto com representantes da categoria.



## DA DIRETORIA EXECUTIVA

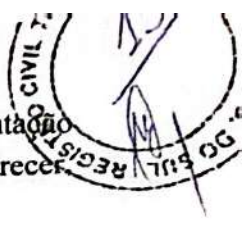
**Art. 50º** - Compete à Diretoria Executiva:

- I - Elaborar a prestação de contas e o relatório anual de atividades, para encaminhamento ao Conselho Fiscal;
- II - Dirigir a Associação administrar-lhe os bens e promover, por todos os meios, o seu engrandecimento;
- III - Administrar as instalações e o patrimônio zelando pela sua manutenção;
- IV - Elaborar e executar o orçamento anual;
- V - Efetuar os registros dos fatos econômicos e financeiros;
- VI - Executar as decisões da Assembleia Geral;
- VII - Cumprir e fazer cumprir o estatuto.
- VIII - Criar cargos e funções necessárias ao funcionamento da associação e fixar-lhes as respectivas remunerações;
- IX - Admitir e demitir empregados;
- X - Propor o Conselho Deliberativo a concessão de títulos de Sócio Benemérito;
- XI - Nomear representantes da Associação, junto às entidades ou federações a que estiver filiado.
- XII - Deliberar sobre a admissão de sócios;
- XIII - Elaborar e alterar o seu Regimento Interno, bem como os regulamentos da Associação;
- XIV - Delegar competência a terceiros, em casos especiais;
- XV - Lavrar atas das reuniões que levarão assinatura do Presidente e Secretário.

**Art. 51º** - Na elaboração da prestação de contas, devem ser observados os Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Art. 52º** - O relatório anual de atividades, com a prestação de contas do período, deverá ser apresentado ao Conselho Fiscal, até o dia 31 de maio de cada ano, a fim de receber parecer conclusivo.

Parágrafo único. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da documentação referida no caput deste artigo, o Conselho Fiscal deliberará e emitirá parecer encaminhando-o à apreciação da Assembleia Geral.



## **DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 53º - Compete ao Presidente:**

- I - Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;**
- II - Presidir as sessões da Diretoria, com direito a voto somente nos casos de empate;**
- III - Assinar, em conjunto com o tesoureiro, documentos relativos às operações ativas da Associação, inclusive, ordens de pagamento, cheques, contratos e convênios e representações em instituições bancárias;**
- IV - Designar colaboradores voluntários para as funções específicas;**
- V - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;**
- VI - Indicar os cargos de gestão, aprovar a contratação dos cargos de voluntários e não contratados não voluntários;**
- VII - Votar e, se necessário, dar o voto de desempate em caso de empate;**
- VIII - Admitir e demitir colaboradores voluntários da Associação;**
- IX - Organizar o relatório anual, acompanhado do balanço e de parecer da Comissão Fiscal, e submetê-lo à apreciação do Conselho Deliberativo;**
- X - Assinar, com o Secretário, diplomas, carteiras de sócios e outros documentos de igual natureza;**

## **DO VICE-PRESIDENTE**

**Art. 54º - Compete ao Vice-Presidente:**

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos ou na vacância do cargo;**
- II - Coordenar a área administrativa da Associação;**
- III - auxiliar o Presidente em suas atribuições;**
- IV - Supervisionar as compras de bens de uso da Associação.**

**Art. 55º - Nos casos de falta de impedimentos do Presidente e do Vice-Presidente assumirá a presidência o 1º Secretário.**

## **DO SECRETARIADO**

**Art. 56º - Compete ao 1º Secretário:**



- I - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e redigir as atas;
- II - coordenar e supervisionar as atividades da secretaria;
- III - substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

**Art. 57º** - Compete ao 2º Secretário:

- I - Assessorar e auxiliar o 1º Secretário sempre que solicitado e substituí-lo quando este estiver ausente, licenciado ou impedido.

### **DA TESOUREARIA**

**Art. 58º** - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - coordenar e supervisionar as atividades da tesouraria;
- II - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos;
- III - em todas as reuniões e assembleias, apresentar relatório que contenha informações da quitação financeira dos associados assim como demais elaborar o relatório financeiro mensal;
- IV - elaborar, anualmente, o balancete;
- V - manter, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.
- VI - substituir o Secretário, em suas faltas ou impedimentos.
- VII - assinar, em conjunto com o Presidente, quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação, inclusive, ordens de pagamento, cheques, contratos e convênios e representações em instituições bancárias.

**Art. 59º** - Compete ao 2º Tesoureiro:

- I - Assessorar e auxiliar o 1º Tesoureiro sempre que solicitado e substituí-lo quando este estiver ausente, licenciado ou impedido.

### **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 60º** - O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, eleito pelo Conselho Deliberativo, é composta de 2 (dois) membros efetivos e 1(um) suplente.

**Art. 61º** - Os membros efetivos e suplente, associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

**§ 1º** - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.



§ 2º - Ocorrendo o afastamento provisório de qualquer um dos conselheiros titulares, caberá ao suplente substituí-lo, até o fim do mandato para o qual foi eleito.

§ 3º - Em caso de afastamento definitivo de qualquer um dos conselheiros, a vaga será preenchida por um associado indicado pelos demais membros do Conselho Fiscal, até o término do mandato dos conselheiros eleitos.

**Art. 62º - Compete ao Conselho Fiscal:**

I - examinar e aprovar o balanço anual, a prestação de contas e o relatório anual de atividades, emitindo parecer a ser submetido à Assembleia Geral.

II - opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

III - examinar e aprovar o balanço anual, a prestação de contas e o relatório anual de atividades, emitindo parecer a ser submetido à Assembleia Geral.

IV - propor à Diretoria Executiva a convocação e reunião conjunta, a fim de tratar de assuntos julgados relevantes.

## **CAPÍTULO X**

### **DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

**Art. 63º -** Dissolvida a ASSOCIAÇÃO "DLC", o remanescente do seu patrimônio líquido, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra Associação congênere, a critério da Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO XI**

### **DOS VOLUNTÁRIOS DA ASSOCIAÇÃO**

**Art. 64º -** Os colaboradores voluntários, discriminadas as funções no regimento interno, devem manifestar se mediante termos, declarar ser de livre e espontânea vontade, o desejo de integrar o quadro de colaboradores voluntários da Associação.

## **CAPÍTULO XII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 65º -** Os associados e diretores executivos, não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Associação.

**Art. 66º -** A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**Art. 67º -** A Associação não tem finalidade lucrativa, não distribui dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro, bem como aplica integralmente no território nacional suas rendas, recursos e eventual resultado

**OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE SÃO FRANCISCO DO SUL**  
R. da Câmara, 233 Centro - São Francisco do Sul/RS - CEP 92240-000 - Tel: 47.3444-4977  
**Delair Corrêa Machado de Souza - Oficial**

Protocolo nº: 22530, Livro: 21, Folha: 267, Data: 26/07/2023  
Registro nº: 1982, Livro A - 21 Pessoa Jurídica.  
Espécie do ato constitutivo: Estatuto, Folha: 71, Dou fé.  
São Francisco do Sul, 01/08/2023, Oficial  
FRJ: R\$ 37,91 Registro RS: 142,67 Arquivamento: 24,18 Total R\$ 204,76  
Selo Digital de Fiscalização - Selo Normal GVK33032-8G8G  
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

**Ofício de Registro Civil, Títulos  
e Documentos e Pessoas Jurídicas**

**Delair Corrêa Machado de Souza**  
Oficial de Registro  
**Márcio Leocádio Machado de Souza**  
Oficial Substituto  
Dellon Luiz Machado de Souza  
Eduardo Henrique Machado de Souza  
Escritores Autorizados  
Coronel Oliveira, 233 Fone: 3444-4977  
Centro São Francisco do Sul SC  
49240-000 E-mail: contato@rcdists.com.br

**MÁRCIO LEOCÁDIO MACHADO DE SOUZA**  
OFICIAL SUBSTITUTO



operacional, exclusivamente, na manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais.

**Art. 68º** - O Estatuto só poderá ser alterado por Assembleia Geral para esse fim especialmente, convocada, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos associativos, ou com menos de um terço dos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos associativos nas convocações seguintes.

**Art. 69º** - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

**Art. 70º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e ratificados ou não pela Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, que se seguir à decisão tomada, ficando eleito o foro da Comarca de SÃO FRANCISCO DO SUL, SC, para sanar possíveis dúvidas.

**Art. 71º**. O azul, branco, são as cores predominantes da associação "DLC".

**Art. 72º** - A Associação não será responsável por qualquer dano, furto, roubo ou perda de bens de associados e convidados, dentro de suas dependências, não sendo, portanto, obrigado a qualquer ressarcimento, indenização ou compensação, seja de ordem pessoal, material ou moral.

**Art. 73º** - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

São Francisco do Sul, 10 de janeiro de 2023.

PRESIDENTE

DANIEL LOPES CRUZ

VICE-PRESIDENTE

MICAEL ADRIAN DA CRUZ

1º SECRETÁRIO

LUCAS SOUZA QUEIROZ

1º TESOUREIRO

MARCOS DENER OLIVEIRA CRUZ